PENTÁGONO



EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.

3ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605

1. PARTES

EMISSORA	**EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.**
CNPJ	**17.200.920/0001-56**
COORDENADOR LÍDER	**Banco BTG Pactual S.A.**
ESCRITURADOR	**Banco Citibank S.A.**
MANDATÁRIO	**Banco Citibank S.A.**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CADR13
DATA DE EMISSÃO	15/12/2014
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	156.500.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	15.650
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,2743% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamentos futuros, reembolso de gastos, despesas, dívidas, ou novos investimentos em ativos fixos relacionados ao Projeto, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A-(bra) Fitch Ratings

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2025	1.078,05449447	375,89199842	
15/12/2025	872,31228251	356,33299125	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	15.650	15.650	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
Em AGE, realizada em 13/08/2025, foi aprovada a reformulação do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo ao novo padrão adotado pelo Grupo ENGIE dentre outras alterações, conforme constante na respectiva assembleia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
AGD de 07/08/2025 - Reorganização Societária.

FATOS RELEVANTES:
Fato Relevante de 02/04/2025 - EDP e CTG assinam acordo para a venda de 100% da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO**
ICSD*	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,2 Apurado=0,89 Não atendido
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite>= 20% Apurado=32% Atendido

**Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso o ICSD não seja atendido.*
***O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Conta Reserva do Serviço das Debêntures	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Conta de Pagamento das Debêntures	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem*	Item 6 deste relatório

condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*"	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em _www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. (atual denominação social da TRACTEBEL ENERGIA S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/ 1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	246.600 e 353.400, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2023 e 15/07/2026, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,2621% a.a., e IPCA + 6,2515% a.a., respectivamente
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2046
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7158% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	11ª/ 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 1.085.600 2ª Série: 96.278 3ª Série: 318.122 4ª Série: 900.000 5ª Série: 100.000

DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/11/2033 2ª Série: 15/11/2038 3ª Série: 15/11/2028 4ª Série: 15/11/2028 5ª Série: 15/11/2030
REMUNERAÇÃO	1ª Série: IPCA + 5,9325% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,0691% a.a. 3ª Série: prefixada a 10,90% a.a. 4ª Série: 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. 5ª Série: 100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/ 1ª, 2ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 863.239 2ª Série: 636.761 4ª Série: 500.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/08/2029 2ª Série: 15/06/2034 4ª Série: 15/06/2026
REMUNERAÇÃO	1ª Série: prefixado a 12,4974% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,7766% a.a. 4ª Série: 100% da Taxa DI + 0,55% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	13ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.500.000
DATA DE VENCIMENTO	25/09/2030
REMUNERAÇÃO	Prefixado a 12,2372% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 1.000.000 2ª série: 1.000.000

DATA DE VENCIMENTO	15/01/2032
REMUNERAÇÃO	1ª série: Prefixada a 14,3509% a.a. 2ª série: IPCA + 7,5568% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	15ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.200.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 750.000 2ª série: 1.450.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2035
REMUNERAÇÃO	1ª série: Prefixada a 12,8775% a.a. 2ª série: IPCA + 6,8555% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE SOLUÇÕES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE UBERLÂNDIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	65.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	65.000
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2034
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,4449% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	685.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	299.000 e 386.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2023 e 15/06/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	107,00% da Taxa DI, e IPCA + 6,4962% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARÁ
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/1ª e 2ª

VOLUME TOTAL PREVISTO	1.117.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	483.000 e 634.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2023 e 15/06/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	107,00% da Taxa DI, e IPCA + 6,4962% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,9851% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	3.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	3.000.000
DATA DE VENCIMENTO	20/06/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,98% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.600.000
DATA DE VENCIMENTO	20/05/2030
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

PENTÁGONO

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Engie Brasil Energia S.A..

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"5. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, em favor do BNDES e dos debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, a totalidade dos direitos de que é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a:

a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) os direitos creditórios da CEDENTE provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's"), e de quaisquer outros CCEAR's e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE;

c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela CEDENTE;

d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;

e) os direitos creditórios das seguintes contas: (i) CONTA CENTRALIZADORA, (ii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, (iii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e (iv) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES; e

f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO;

6. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas simplesmente "GARANTIAS", estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos: (i) no presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e (ii) no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, a ser celebrado entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES, os ACIONISTAS GARANTIDORES, com interveniência da CEDENTE; e

(...)

TERCEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão da garantia ora constituída, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da excussão das demais garantias constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a:

a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) os direitos creditórios da CEDENTE provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's"), e de quaisquer outros CCEAR's e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE;

c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela CEDENTE;

d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;

e) os direitos creditórios das seguintes contas: (i) CONTA CENTRALIZADORA, (ii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, (iii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e (iv) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES; e

f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO."

III. Penhor de Ações:

"CLÁUSULA 1. PENHOR DAS AÇÕES

1.1. Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS", incluindo, sem se limitar, aquelas relativas ao principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a

desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão do penhor ora prestado, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da excussão das demais GARANTIAS, o ACIONISTA GARANTIDOR, neste ato, empenha, em primeiro e único grau, em favor dos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS S.A."), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES (conforme definido abaixo), os bens e direitos abaixo descritos, coletivamente referidos como "BENS EMPENHADOS":

a) todas as AÇÕES representativas do capital social da INTERVENIENTE de titularidade do ACIONISTA GARANTIDOR, subscritas até esta data, correspondentes a [544.986.500 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, novecentas e oitenta e seis mil e quinhentas)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

b) todas as novas ações de emissão da INTERVENIENTE que o ACIONISTA GARANTIDOR venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelo ACIONISTA GARANTIDOR, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do item 6 do preâmbulo do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

c) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela INTERVENIENTE em relação às AÇÕES, de propriedade do ACIONISTA GARANTIDOR, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do ACIONISTA GARANTIDOR no capital social da INTERVENIENTE, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 9;

d) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao ACIONISTA GARANTIDOR a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e

e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo ACIONISTA GARANTIDOR com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) a (d) acima.

1.2. Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexos 1 e 2).

1.3. O ACIONISTA GARANTIDOR e a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar, por escrito, os CREDORES, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer

ações, valores mobiliários ou direitos mencionados na Cláusula 1.1, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDORES sobre as ações, valores mobiliários, bens e direitos, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO. Para os fins da presente, as PARTES obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a celebrar aditamentos ao presente CONTRATO de forma a incluir a completa descrição de tais ações, valores mobiliários, bens e direitos, comprometendo-se ainda a promover o registro dos aditamentos, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

1.4 As AÇÕES estão compartilhadas em garantia entre os CREDORES na proporção dos respectivos saldos devedores, respeitada as condições da Cláusula Décima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO."